

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria Nº 9/1999 de 4 de Março

Nos termos do artigo 4.º da Lei Orgânica do VII Governo Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, é da competência do Presidente do Governo a matéria referente à emigração e relações com as comunidades Açorianas.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/98/A, de 13 de Maio, atribui ao membro do Governo Regional responsável pelas matérias da emigração, uma maior atenção, acompanhamento e apoio às comunidades açorianas dispersas pelo mundo.

Considerando que incumbe ao Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional das Comunidades, coordenar e apoiar a elaboração de estudos e projectos para salvaguarda do património cultural da Região em terra da diáspora açoriana. Considerando que, para além de desenvolver iniciativas próprias, interessa estabelecer parcerias com instituições não governamentais ou entidades que pretendam desenvolver projectos com interesse relevante na área do intercâmbio cultural com as comunidades açorianas, e apoiar as suas actividades no âmbito da preservação da identidade cultural.

Este regulamento, define um conjunto de regras precisas aplicáveis aos apoios a conceder aos promotores de actividades culturais de modo a aprofundar, e estabelecer tramites processuais imprescindíveis ao planeamento e gestão dos apoios a atribuir

Assim ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo seu Presidente, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de apoios a conceder a actividades culturais de relevante interesse para a região e na preservação da identidade cultural açoriana nas várias comunidades dispersas pelo mundo, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1999.

O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Regulamento Dos apoios a conceder no âmbito da preservação da identidade cultural das comunidades

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento estabelece, transitoriamente, enquanto não for definido um quadro legislativo regulador, o sistema de apoios a conceder, através da Direcção Regional das Comunidades, aos promotores individuais ou colectivos de actividades que se enquadrem na preservação da identidade cultural dos Açores nas Comunidades.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios a conceder abrangem os seguintes domínios:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Folclore;
- e) Cinema;
- f) Artes Plásticas;
- g) Televisão;
- h) Rádio;
- i) Imprensa;
- j) Estudos relativos às Comunidades;
- k) Tauromaquia;
- l) Actividade de grupos e agentes culturais;
- m) Manifestações artísticas, religiosas e desportivas;
- n) Outros eventos culturais.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Para os efeitos do artigo anterior e nos termos do presente regulamento, a comparticipação da Direcção Regional das Comunidades aos projectos seleccionados nos termos do artigo 12.º, pode assumir uma das modalidades seguintes:

- a) Cooperação técnica e apoio financeiro;
- b) Protocolos;
- c) Patrocínios.

Artigo 4.º

Cooperação técnica e apoio financeiro

1. A cooperação técnica e o apoio financeiro visam a execução de projectos específicos ou de programas de actividades, individuais ou de organizações comunitárias, que se considerem de relevante interesse para a Região e/ou para as Comunidades, e que se integrem no objecto e no âmbito deste regulamento.
2. A cooperação técnica e o apoio financeiro atribuídos por outro departamento governamental ao mesmo projecto, podem inviabilizar a comparticipação no mesmo da Direcção Regional das Comunidades.
3. apoio financeiro para a deslocação de agrupamentos culturais abrangidos por este regulamento será calculado de acordo com os critérios da distancia a percorrer e do número de elementos a deslocar, tendo por referência o percurso mais directo e as tarifas mais económicas do mercado, na percentagem máxima de 20% por passagem, nas viagens internacionais.
4. número máximo de elementos apoiar por agrupamento fica assim determinado:
 - a) Filarmónicas —————50 elementos
 - b) Grupos Corais —————50 elementos
 - c) Tunas —————30 elementos
 - d) Grupos Folclóricos —————30 elementos
 - e) Grupos de Dança —————30 elementos
 - f) Orquestras Ligeiras —————20 elementos
 - g) Grupos de Teatro —————20 elementos
 - h) Grupos Desportivos —————18 elementos
 - i) Grupos de " Cantar às Estrelas" —————15 elementos

j) Grupos de Forcados	14 elementos
k) Ranchos de Natal	12 elementos
l) Ranchos de Matança	12 elementos
m) Grupos de Música Tradicional	12 elementos
o) Foliões	4 elementos

5. O apoio financeiro referido no n.º 3, será disponibilizado pela Direcção Regional das Comunidades mediante comprovativos da deslocação e das respectivas actuações, quando solicitados.
6. As candidaturas dos agentes individuais, que não são objecto dos critérios referidos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, serão, sempre que necessário, apreciadas igualmente pela Comissão.

Artigo 5.º

Protocolos

Os protocolos referidos no artigo 3.º serão objecto de negociação entre a Direcção Regional das Comunidades e os parceiros considerados estratégicos no desenvolvimento de actividades que se enquadrem na preservação da identidade cultural açoriana nas Comunidades, devendo em cada caso definir as obrigações recíprocas e conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e a indicação da sua natureza jurídica;
- b) A indicação dos responsáveis ou representantes das entidades;
- c) A exposição do respectivo projecto;
- d) As actividades a desenvolver e projectos a realizar no primeiro ano da sua vigência;
- e) Os prazos de entrega de relatórios;
- f) As contrapartidas a estabelecer;
- g) As regras aplicáveis ao incumprimento do protocolo e respectivas sanções;
- h) A garantia de realização dos projectos no prazo estabelecido;
- i) Prazo de vigência dos protocolos.

Artigo 6.º

Patrocínios

O patrocínio visa uma participação numa edição ou num evento enquadrável na preservação da identidade cultural açoriana nas Comunidades.

Terá que ser negociado entre a DRC e a entidade promotora da iniciativa, definindo igualmente as obrigações recíprocas e as contrapartidas a abranger.

CAPÍTULO III

Processo de concessão

ARTIGO 7.º

Candidaturas

1. As candidaturas são efectuadas pelos interessados em formulário próprio, cujo modelo consta do Anexo I, do qual deverá constar obrigatoriamente a identificação do concorrente, o responsável pelo projecto, o domínio da candidatura, os meios necessários, a data e a assinatura do responsável.
2. Sempre que considere necessário, pela natureza ou complexidade do projecto ou ainda para a avaliação relativa entre as várias candidaturas, a DRC poderá exigir outros documentos de análise e informações detalhadas, tais como:
 - a) *Curriculum* detalhado;
 - b) Representatividade;
 - c) Programa do evento ou plano de actividades e objectivos;
 - d) Relatório de actividades do ano anterior;
 - e) Estatutos, se for pessoa colectiva;
 - f) Orçamento discriminado;
 - g) Apoios de outras entidades;
 - h) Número de elementos que integram o grupo e número de pessoas a deslocar;
 - i) Cópia do convite da entidade promotora do evento, se aplicável;
 - j) Data do evento;
 - k) Data da deslocação e destino.
3. Os documentos referidos nos n.º s 1 e 2 do artigo 7.º devem conter, no próprio interesse dos candidatos, todos os pormenores relevantes para a avaliação do seu mérito e do seu interesse comunitário.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

- 1. A Comissão de apreciação das candidaturas é constituída por três elementos efectivos e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Governo.**
- 2. A Comissão, sempre que necessário, pode solicitar parecer especializado sobre as áreas referidas no artigo 2.º do presente regulamento.**

Artigo 9.º

Reuniões

1. A Comissão reúne mediante convocatória do Director Regional das Comunidades, no local por este designado.
2. Analisadas as candidaturas, a Comissão elabora um parecer fundamentado por cada processo apreciado, relativamente à qualidade e ao interesse comunitário do mesmo, concluindo com proposta objectiva sobre o apoio a conceder ou não, em parte ou na totalidade.

Artigo 10.º
Critérios de apreciação

1 - A apreciação das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores, numa perspectiva de preservação da língua portuguesa e das especificidades culturais açorianas nas Comunidades emigradas:

- a) Mérito intrínseco do projecto, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos e a sua dimensão cultural;
- b) Interesse comunitário do projecto e sua abrangência;
- c) Capacidade de realização, a deduzir do curriculum, e actividades já desenvolvidas pelo candidato;
- d) O equilíbrio e a razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos do projecto;
- e) A área de intervenção do projecto, evitando a sobreposição de candidaturas de idêntico domínio nas mesmas Comunidades;
- f) A localização do mesmo, devendo privilegiar-se, em caso de grande número de pedidos, as Comunidades mais isoladas e/ou menos apoiadas;
- g) Os apoios anteriormente concedidos pela Direcção Regional das Comunidades e pelo anterior Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas.

2 - Quando o número de candidaturas o justificar, a Comissão pode atribuir uma classificação numérica, que permita ordenar as prioridades, tendo em consideração os factores enunciados no número anterior e a disponibilidade financeira da Direcção Regional das Comunidades.

3 - A DRC não apoiará a deslocação de mais de dois agrupamentos para cada evento cultural.

Artigo 11.º
Prazos

- 1 - As candidaturas para eventos a desenvolver no primeiro semestre de cada ano devem ser apresentadas à DRC no quarto trimestre do ano anterior.
- 2 - As candidaturas para eventos a realizar no segundo semestre de cada ano, devem ser apresentadas à DRC no primeiro trimestre do mesmo ano.
- 3 - Na primeira quinzena do mês anterior aos períodos de candidatura, a Direcção Regional das Comunidades mandará publicar anúncios nos meios de comunicação social.
- 4 - A Comissão de apreciação emite os seus pareceres no prazo de trinta dias úteis, a contar do termo do limite de entrega das candidaturas.
- 5 - A decisão superior é tomada no prazo de quinze dias úteis.
- 6 - Nos quinze dias úteis subsequentes, a DRC remete aos candidatos a notificação da decisão tomada.
- 7 - Sempre que a Comissão entenda solicitar novos elementos imprescindíveis à análise das candidaturas, os prazos indicados nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo ficam sem efeito, cabendo à referida Comissão estabelecer novos limites, consoante os casos e tipo de esclarecimento pretendido.
- 8 - Em caso de impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 deste artigo, por atraso da aprovação do Orçamento do Governo Regional dos Açores, e ainda no primeiro ano da sua vigência, a DRC informará os potenciais candidatos através dos meios adequados dos prazos excepcionais a cumprir.

Artigo 12.º
Concessão de apoios

- 1 - Os despachos de autorização dos apoios definirão a natureza, montante e eventual calendarização dos mesmos.

- 2 - Os candidatos cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento, devem sempre divulgar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela DRC.
- 3 - A DRC poderá exigir contrapartidas aos apoios a conceder, a acordar entre as partes, por escrito, sob compromisso de honra, consoante a natureza dos projectos.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e fiscalização

Artigo 13.º

Acompanhamento

As entidades apoiadas, obrigam-se, sempre que lhes for solicitado, a apresentarem relatórios, devidamente documentados, dos projectos ou actividades e respectiva execução financeira.

Artigo 14.º

Fiscalização

A Direcção Regional das Comunidades poderá promover, sempre que entender ou julgar oportuno, fiscalização junto das entidades beneficiárias, obrigando-se estas a facultar toda a informação, documentação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

CAPÍTULO V

Revogação e reembolso

Artigo 15.º

Revogação

A falta de cumprimento do objecto do apoio e/ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implica a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu, independentemente de outras sanções previstas na lei.

Artigo 16.º

Reembolso

A entidade beneficiária obriga-se a reembolsar a Direcção Regional das Comunidades do montante do apoio atribuído, acrescido dos juros legais, em caso de incumprimento do articulado neste regulamento e nos termos da lei geral

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 17.º

Compromissos anteriores

As regras previstas no presente regulamento aplicam-se também, com as necessárias e adequadas adaptações, aos apoios solicitados até à data da sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

Outros apoios

Quaisquer outros projectos no domínio da preservação da identidade cultural açoriana nas Comunidades, que não estejam abrangidos no âmbito deste Regulamento, devem ser apresentados, dentro dos prazos nele estabelecidos, à Direcção Regional das Comunidades, que os analisará e sobre os mesmos posteriormente se pronunciará.